



Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Guarita

Lei n.º. 592/2016



Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 3º da Lei Municipal n.º 012/1996 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor **FRANCISCO ENDLER**, Prefeito Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 3º da Lei Municipal n.º 012/1996, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde terá a composição de representatividade dos diversos seguimentos da sociedade, em total de doze membros, distribuídos da seguinte forma:

- I. 50% (cinquenta por cento) ou 06 (seis) membros provenientes das entidades representantes dos usuários;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) ou 03 (três) membros das entidades dos trabalhadores da saúde; e
- III. 25% (vinte e cinco por cento) ou 03 (três) membros provenientes dos representantes do Governo Municipal, prestadores de serviços privados, conveniados ou sem fins lucrativos.

Parágrafo único. Considera-se como entidade representante dos usuários, qualquer pessoa jurídica atuante no município, que seja reconhecida pelo Poder Legislativo como entidade de interesse público e social.”

Art. 2º. Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Guarita - MT, 22 de novembro de 2016.


FRANCISCO ENDLER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Nova Guarita - MT
RECEBEMOS EM 23/11/16
Às 10 h 00 min

